



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE EUCLIDES DA CUNHA

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 270
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Leis e Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS "MOTOTÁXI" NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha/BA, o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado "Mototáxi", a ser operado sob o regime de autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único - As autorizações sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Autorizador, com cooperação dos usuários.

Art. 2º - Define-se como "Mototáxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O serviço de "Mototáxi" no Município de Euclides da Cunha, reger-se-á pelas disposições desta Lei e das normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Municipal, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis à espécie.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 270
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O serviço de transporte de "Mototáxi" constitui-se em atividade privada de interesse público, devendo a Administração Municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários.

Art. 5º - O Processo Seletivo das autorizações para prestação de serviços de "Mototáxi" deverá ser baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em Regulamento e publicados em Edital.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se um período de orientação e conscientização de 2 (dois) anos para a realização de campanhas educativas e de adoção de mecanismos para a adequação dos profissionais, revoga-se a Lei nº 1.319/2010 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 22 de novembro de 2023.

Luciano P. D. e Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL